

# Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico

Exercício de 2018

RELATÓRIO N.º 04/2021 – VIC/SRATC  
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

**Relatório n.º 04/2021 – VIC/SRATC**

**Verificação interna da conta do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico (Exercício de 2018)**

Ação n.º 19-425VIC3

Aprovação: Sessão diária de 30-06-2021

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

[www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)



As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

## Índice

Siglas e abreviaturas	2
<b>I. INTRODUÇÃO</b>	
1. Fundamento	3
2. Âmbito, objetivos e metodologia	3
3. Responsáveis	4
4. Contraditório	4
<b>II. OBSERVAÇÕES</b>	
5. Remessa e instrução do processo	5
6. Conferência e análise documental	6
6.1. <i>Certificação do valor em caixa em 31-12-2018</i>	6
6.2. <i>Deliberação de apreciação da conta de gerência</i>	7
6.3. <i>Mapa de reconciliações bancárias e mapa síntese da reconciliação bancária</i>	7
6.4. <i>Saldo orçamental</i>	7
7. Demonstração numérica	8
8. Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas	9
9. Acompanhamento de recomendações	9
<b>III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES</b>	
10. Conclusões	10
11. Recomendação	10
12. Decisão	11
Conta de emolumentos	12
Ficha técnica	13
<b>Apêndices</b>	
I – Parâmetros certificados	15
II – Índice do dossiê corrente	16

## Siglas e abreviaturas

- cfr.* — confrontar  
doc. — documento  
GeRFiP — Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado  
LOPTC — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas  
SNC-AP — Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas  
SRATC — Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

## I. Introdução

### 1. Fundamento

- 1 Em cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas<sup>1</sup>, e no exercício das competências previstas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º e 107.º, n.º 3, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas<sup>2</sup>, e no n.º 2 do artigo 128.º do [Regulamento do Tribunal de Contas](#), foi realizada a verificação interna da conta do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico, relativa ao exercício de 2018.
- 2 A ação, iniciada anteriormente, transitou para o plano trienal do Tribunal de Contas 2020-2022, enquadrando-se no Eixo Prioritário 3.1 – *Intensificar a auditoria financeira e a verificação de contas das entidades contabilísticas sujeitas à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas*, no âmbito do Objetivo Estratégico 3 – *Contribuir para que os gestores de dinheiros e ativos públicos respondam pela sua gestão*.
- 3 O Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico é uma entidade da Administração Pública Regional com autonomia administrativa e financeira, vinculada à prestação de contas, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea *f*), da LOPTC.

### 2. Âmbito, objetivos e metodologia

- 4 A verificação interna da conta do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico, relativa ao exercício de 2018, desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação<sup>3</sup> e teve como objetivos:
- Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas<sup>4</sup>;
  - Conferir a conta, para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC;
  - Certificar os parâmetros identificados no [Apêndice I](#) ao presente relatório;

---

<sup>1</sup> A conclusão da ação está prevista no programa de fiscalização para 2021, aprovado pela Resolução n.º 4/2020 do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 11-12-2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 23-12-2020, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 242, de 14-12-2020.

<sup>2</sup> Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro. Posteriormente, a Lei n.º 98/97 foi alterada pelo artigo 402.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e pelo artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

<sup>3</sup> Doc. 1.01.

<sup>4</sup> [Instrução n.º 1/2004 - 2.ª Secção](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 14-02-2004, aplicada às entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas pela [Instrução n.º 1/2004](#), de 02-03-2004, publicada no *Jornal Oficial*, II série, n.º 16, de 20-04-2004. Refira-se que a entidade ainda não estava em condições de prestar as contas em SNC-AP, não sendo por isso aplicável a Instrução n.º 1/2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 06-03-2019. Doravante, qualquer referência a instruções do Tribunal de Contas refere-se à Instrução n.º 1/2004 - 2.ª Secção.

- Efetuar o acompanhamento de recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas em anteriores ações de controlo.

5 Não foram conferidos quaisquer documentos de suporte aos registos contabilísticos apresentados.

6 Os documentos que fazem parte do *dossiê corrente* constam de ficheiros eletrónicos e estão identificados no [Apêndice II](#) por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do relatório, identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

### 3. Responsáveis

7 Os responsáveis pela gerência em análise, mencionados na *Relação nominal de responsáveis*, são os membros do conselho administrativo do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico, identificados no quadro seguinte.

Quadro 1 – Síntese da relação nominal dos responsáveis

Responsáveis	Cargo	Período de responsabilidade
Rafael Francisco Pedro Pereira	Presidente	
Tiago Maurício Goulart Jorge	Vice-presidente	De 01-01-2018 a 31-12-2018
Rosária Maria Gomes Fernandes	Secretária	

Fonte: Relação nominal de responsáveis (doc. 3.02).

### 4. Contraditório

8 Para efeito de contraditório, o relato foi remetido ao Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da LOPTC<sup>5</sup>.

9 A entidade não respondeu.

---

<sup>5</sup> Doc. 6.01.

## II. Observações

### 5. Remessa e instrução do processo

10 Os documentos de prestação de contas do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico, relativos ao exercício de 2018, foram remetidos ao Tribunal em 13-05-2019, por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, não tendo sido cumprido o prazo estabelecido no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC<sup>6</sup>.

11 Os membros do conselho administrativo do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico submeteram, na plataforma eletrónica, o pedido de justificação para a prestação extemporânea da conta, que foi considerada justificada<sup>7</sup>.

12 Foram invocados os seguintes constrangimentos<sup>8</sup>:

(...) impossibilidade do fecho de contas devido a incorreções no carregamento dos procedimentos inerentes aos registos dos montantes de receitas e compensações em GeRFIP dos cartões SIGE;

(...) as reconciliações bancárias não estavam devidamente realizadas vindo-se a detetar incorreções nos registos e falta de receitas registadas (...).

13 A conta do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico, relativa ao exercício de 2018, ainda foi apresentada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

14 O processo de prestação de contas, registado com o n.º 390/2018, não foi instruído com todos os elementos previstos nas instruções do Tribunal de Contas. Estavam em falta:

- Notas ao balanço e à demonstração de resultados;
- Relação dos documentos de receita;
- Relatório de gestão<sup>9</sup>;
- Norma de controlo interno;
- Mapa das reconciliações bancárias;
- Certidões comprovativas da receita contabilizada no mapa de fluxos de caixa, nas rubricas de classificação económica 06.03.11 – *Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projetos co-financiados*, no valor de 27 543,27 euros, e

<sup>6</sup> O artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC dispõe que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam». *Cfr.* guia de remessa (doc. 3.01).

<sup>7</sup> Doc. 3.11.

<sup>8</sup> Doc. 3.10.

<sup>9</sup> O processo de prestação de contas integrava apenas as conclusões do Relatório de Gestão.

10.04.01 – *Administração regional - Região Autónoma dos Açores*, no valor de 3 907,00<sup>10</sup>.

15 Em 16-08-2019, após notificação<sup>11</sup>, a entidade remeteu a Norma de Controlo Interno e o contrato celebrado com a Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus, o que certificou a importância de 24 660,00 euros – parte do valor inscrito na rubrica 06.03.11 – *Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projetos co-financiados* (27 543,27 euros)<sup>12</sup>. Posteriormente, remeteu os documentos ainda em falta<sup>13</sup>.

## 6. Conferência e análise documental

16 A conferência e análise documental da conta foi efetuada com base nos parâmetros indicados no [Apêndice I](#) ao presente relatório, abrangendo, também, a análise das matérias necessárias ao acompanhamento das recomendações formuladas no Relatório n.º 8/2009-FS/VIC/SRATC (*Verificação interna da conta do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico – Gerência de 2009*), aprovado em 07-06-2010.

17 Os resultados obtidos conduzem às observações que se seguem.

### 6.1. Certificação do valor em caixa em 31-12-2018

18 O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, na importância de 62 769,39 euros<sup>14</sup>, é congruente com a informação do balanço, nomeadamente no que se refere aos depósitos em instituições financeiras (58 886,74 euros) e ao saldo em caixa (3 882,65 euros)<sup>15</sup>.

19 A síntese da reconciliação bancária confirma o valor em bancos<sup>16</sup>.

20 Para certificar o valor em caixa, solicitou-se cópia da folha de caixa ou outro documento equivalente comprovativo da realização da contagem física do numerário existente em 31-12-2018<sup>17</sup>. Em resposta, a entidade referiu que, na sequência de verificação exaustiva dos dados da folha de caixa diária da tesoureira, dos registos dos cartões SIGE e dos depósitos em banco, o valor em caixa deveria apresentar um saldo de zero euros<sup>18</sup>.

---

<sup>10</sup>Relativamente aos fluxos provenientes da Administração Regional, a prestação de contas foi instruída com as certidões do Fundo Regional do Desporto (28 021,57 euros) e da Direção Regional da Educação (285 583,00 euros), no total de 313 604,57 euros, faltando certificar 3 907,00 euros.

<sup>11</sup> Doc. 4.01.

<sup>12</sup> Doc. 4.02.

<sup>13</sup> Doc. 4.09 e 4.11.

<sup>14</sup> Doc. 2.01.

<sup>15</sup> Doc. 2.08.

<sup>16</sup> Doc. 3.05.

<sup>17</sup> Doc. 4.01.

<sup>18</sup> Doc. 4.09.



21 Esta circunstância implicou acertos nos documentos de prestação de contas, que foram substituídos na plataforma eletrónica de prestação de contas, em 09-06-2020<sup>19</sup>.

22 A conta encerrou com um saldo global da gerência de 58 886,74 euros, exclusivamente em conta bancária, conforme nova reconciliação bancária apresentada<sup>20</sup>.

### 6.2. Deliberação de apreciação da conta de gerência

23 A ata da reunião do conselho administrativo do Fundo Escolar em que foi apreciada a conta não abrange as informações sobre os factos mais importantes que constam dos documentos de prestação de contas, conforme determinado na alínea *a)* do ponto IV – Notas técnicas das instruções do Tribunal de Contas<sup>21</sup>.

### 6.3. Mapa de reconciliações bancárias e mapa síntese da reconciliação bancária

24 O mapa de reconciliação bancária não respeitava o conteúdo do anexo IV das instruções do Tribunal de Contas, por não indicar *eventuais cheques em trânsito, depósitos em trânsito, outras operações a adicionar e outras operações a subtrair*<sup>22</sup>. Por outro lado, na *síntese da reconciliação bancária*, na coluna *valores em trânsito*<sup>23</sup>, estava inscrita a importância de 302,91 euros, respeitante a quatro movimentos realizados e descontados antes de 31-12-2018<sup>24</sup>.

25 Questionado sobre o assunto, o Fundo Escolar referiu que a inclusão daquele valor na síntese da reconciliação bancária se deveu a erro, remetendo novos documentos, com as correções efetuadas<sup>25</sup>.

### 6.4. Saldo orçamental

26 O saldo orçamental na posse do serviço, inscrito no mapa de controlo orçamental da receita<sup>26</sup>, no valor de 24 077,69 euros (arredondado no mapa de alterações orçamentais da receita e no 1.º orçamento suplementar, para 24 078,00 euros<sup>27</sup>), não corresponde ao saldo final da gerência de 2017, de dotações orçamentais (22 487,83 euros<sup>28</sup>). A diferença

---

<sup>19</sup> Doc. 4.10.

<sup>20</sup> Doc. 4.09, pasta «ofício\_1182\_UAT\_III-NEW.zip», anexos 10A e 20.

<sup>21</sup> A ata n.º 276 FE, de 09-05-2019, não faz referência aos proveitos, aos custos e ao resultado do exercício (*cf.* doc. 4.09, pasta «ofício\_1182\_UAT\_III-NEW.zip», anexo 22.) Verifica-se ainda que a ata foi assinada por apenas dois dos membros do conselho administrativo do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico.

<sup>22</sup> Doc. 3.06.

<sup>23</sup> Doc. 3.05.

<sup>24</sup> Doc. 3.07.

<sup>25</sup> Doc. 4.09, pasta «ofício\_1182\_UAT\_III-NEW.zip», anexos 10A e 20.

<sup>26</sup> Doc. 2.04.

<sup>27</sup> Doc. 2.02. e 3.08.

<sup>28</sup> Doc. 3.09.

deveu-se a erro de inclusão do saldo de operações de tesouraria (1 589,86 euros) no saldo orçamental<sup>29</sup>.

## 7. Demonstração numérica

27 Nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC, a verificação interna de contas visa a conferência da conta para a demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

28 Com base na análise e conferência dos documentos que integram o processo de prestação de contas do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico, concluiu-se que o resultado do exercício é o que consta da seguinte demonstração numérica:

Quadro 2 – Demonstração numérica

*(em Euro)*

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	24 077,69	Saído na gerência	583 185,44
Execução orçamental	22 487,83	Execução orçamental	458 776,99
Operações extraorçamentais	1 589,86	Operações extraorçamentais	124 408,45
Recebido na gerência	617 994,49	Saldo para a gerência seguinte	58 886,74
Execução orçamental	493 826,04	Execução orçamental	57 536,88
Operações extraorçamentais	124 168,45	Operações de tesouraria	1 349,86
	<b>642 072,18</b>		<b>642 072,18</b>

Fonte: Mapa de fluxos de caixa.

29 A gerência abriu com um saldo de 24 077,69 euros, valor que coincide com o saldo para a gerência seguinte da conta de 2017<sup>30</sup>.

30 No recebido e saído da gerência, constam 493 826,04 euros e 458 776,99 euros, respetivamente, referentes a operações orçamentais, valores que coincidem com os contabilizados nos mapas de controlo orçamental da receita e da despesa<sup>31</sup>.

31 Em operações extraorçamentais, foram registadas as importâncias retidas e entregues ao Estado e outras entidades, 124 168,45 euros e 124 408,45 euros, respetivamente, valores coincidentes com os dos mapas de operações extraorçamentais da receita e da despesa<sup>32</sup>.

32 A gerência encerrou com um saldo de 58 886,74 euros, confirmado na síntese da reconciliação bancária<sup>33</sup>.

<sup>29</sup> Doc. 4.09.

<sup>30</sup> Doc. 3.09.

<sup>31</sup> Doc. 2.04. e 4.09 (pasta «ofício\_1182\_UAT\_III-NEW.zip», anexo 17).

<sup>32</sup> Doc. 4.09 (pasta «ofício\_1182\_UAT\_III-NEW.zip», anexo 15A) e 4.09 (pasta «ofício\_1182\_UAT\_III-NEW.zip», anexo 15B).

<sup>33</sup> Doc. 4.09, pasta «ofício\_1182\_UAT\_III-NEW.zip», anexo 20.

## 8. Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas

33 Os documentos previsionais e de prestação de contas não se encontravam publicitados no sítio da entidade na *Internet*, contrariamente ao exigido no artigo 44.º, alíneas *c)* e *d)*, do regime jurídico dos institutos públicos e fundações regionais, aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A](#), de 5 de junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2011/A, de 11 de maio.

34 No decurso da ação, a entidade promoveu a publicitação daqueles documentos no seu sítio eletrónico<sup>34</sup>.

## 9. Acompanhamento de recomendações

35 Procedeu-se à avaliação do grau de acolhimento da recomendação formulada no Relatório n.º 8/2009-FS/VIC/SRATC (*Verificação interna da conta do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico – Gerência de 2009*), aprovado em 07-06-2010.

36 Tendo por base o processo de prestação de contas de 2018, verifica-se que não foi acolhida a recomendação formulada, conforme se expõe:

Quadro 3 – Acatamento de recomendações

Recomendação	Grau de acolhimento	Evidências
A conta de gerência deverá conter todos os documentos referenciados nas Instruções do Tribunal de Contas. Estes, por sua vez, deverão respeitar o conteúdo enunciado nas referidas instruções.	Não acolhida	Pontos 5., 6.2 e 6.3 ( §§ 14, 23 e 24).

<sup>34</sup> *Cfr.* [sítio do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico na Internet](#).

### III. Conclusões e recomendações

#### 10. Conclusões

37 Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações, relativas à conta de 2018 do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico:

Ponto do relatório	Conclusões
5.	Não foi observado o prazo legal para a prestação de contas. A prestação extemporânea da conta foi considerada justificada.
	O processo de prestação de contas não foi inicialmente instruído com todos os documentos previstos nas instruções do Tribunal de Contas.
6.2.	A ata que contém a deliberação de apreciação da conta de gerência de 2018 pelo conselho administrativo do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico não inclui a totalidade da informação prevista nas notas técnicas da Instrução n.º 1/2004 - 2.ª Secção.
7.	A gerência encerrou com um saldo de 58 886,74 euros, confirmado na síntese da reconciliação bancária.
8.	No decurso da ação, a entidade publicitou os documentos previsionais e de prestação de contas no seu sítio eletrónico.
9.	Não foi acolhida a recomendação formulada no Relatório n.º 8/2009-FS/VIC/SRATC ( <i>Verificação interna da conta do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico – Gerência de 2009</i> ), aprovado em 07-06-2010, relativa à instrução dos processos de prestação de contas.

#### 11. Recomendação

1 Tendo presente as observações constantes deste relatório (ponto 5., *supra*), reitera-se a recomendação formulada no Relatório n.º 8/2009-FS/VIC/SRATC (*Verificação interna da conta do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico – Gerência de 2009*), aprovado em 07-06-2010, no sentido de o Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico instruir o processo de prestação de contas com todos os documentos previstos nas instruções do Tribunal de Contas, devendo estes respeitar o conteúdo enunciado naquelas instruções<sup>35</sup>.

*Impacto esperado:* Melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade.

<sup>35</sup> Instrução n.º 1/2004 - 2.ª Secção ou Instrução n.º 1/2019, consoante o referencial contabilístico da prestação de contas.

## 12. Decisão

Nos termos dos artigos 53.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugados com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC:

- a) Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendação;
- b) Homologa-se a verificação interna da conta de 2018 do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico.

O acompanhamento da recomendação formulada será efetuado com base no processo de prestação de contas referente ao exercício de 2021.

Expressa-se ao Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestadas no desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos nos termos do artigo 9.º, n.ºs 1, 4 e 5, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia deste relatório ao presidente do conselho administrativo do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico.

Remeta-se, igualmente, cópia à Direção Regional da Educação.

Entregue-se cópia ao Magistrado do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 30 de junho de 2021.

O Juiz Conselheiro,



(Araújo Barros)

## Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) <sup>(1)</sup>

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III	Ação n.º 19-425VIC3
Entidade fiscalizada:	Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico

<b>Sujeito passivo <sup>(2)</sup></b>	<b>Receitas próprias</b>
Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico	Sim

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Receita própria <sup>(3)</sup>	Percentagem da receita própria <sup>(4)</sup>	
148 771,20	1%	1 487,71
Emolumentos mínimos <sup>(5)</sup>	1 716,40	
Emolumentos máximos <sup>(6)</sup>	17 164,00	
<b>Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo</b>		<b>1 716,40</b>

### Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p>	<p>(4) Pela verificação de contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência (artigo 9.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p>
<p>(2) Os emolumentos são encargo do serviço ou entidade objeto de fiscalização (n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p>	<p>(5) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em 343,28 euros, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p>
<p>(3) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p>	<p>(6) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>

## Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador (*)
	Cristina Soares Ribeiro	Auditora-Coordenadora
Coordenação e execução	António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Execução	Belmira Couto Resendes	Auditora

(\*) Até 14-11-2020.

## Apêndices



## I – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		Observações
1	A prestação de contas foi efetuada por via eletrónica, no prazo legalmente estabelecido?	Não <sup>(1)</sup>
2	O processo foi instruído com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Não <sup>(2)</sup>
3	O período de responsabilidade de, pelo menos, um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
4	O saldo de abertura de operações orçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
5	Os saldos de abertura de receitas do Estado e de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, são nulos ou positivos e coincidem com os saldos de encerramento da gerência anterior?	Sim
6	Os saldos de abertura de receitas do Estado e de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincidem com os valores evidenciados no mapa de operações extraorçamentais-receita?	Sim
7	O saldo de encerramento de operações orçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência, subtraído do pago na gerência?	Sim
8	Os saldos de encerramento de receitas do Estado e de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, são nulos ou positivos e resultam do somatório dos saldos iniciais com o retido na gerência, subtraído do entregue na gerência?	Sim
9	Os saldos de encerramento de receitas do Estado e de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincidem com os valores evidenciados no mapa de operações extraorçamentais da receita?	Sim
10	O total de recebimentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da relação de documentos de receita e com o total da “receita cobrada líquida” do mapa de controlo orçamental-receita?	Sim <sup>(3)</sup>
11	O total de pagamentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da relação dos documentos de despesa e com o total da despesa paga no mapa de controlo orçamental da despesa?	Sim
12	O total de entradas de receitas do Estado e de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total do mapa de operações extraorçamentais-receita?	Sim
13	O total de saídas de receitas do Estado e de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total do mapa de operações extraorçamentais-despesa?	Sim
14	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado na síntese das reconciliações bancárias, acrescido do montante registado na conta 11-Caixa?	Sim
15	O total das previsões corrigidas, no mapa de controlo orçamental da receita, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
16	O total das dotações corrigidas, no mapa de controlo orçamental da despesa, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
17	A despesa autorizada e/ou paga, no mapa de controlo orçamental da despesa, observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	Sim
18	Os valores dos movimentos em trânsito nos mapas de reconciliações bancárias constam dos movimentos dos extratos bancários?	Sim

(1) Os membros do conselho administrativo do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico submeteram, na plataforma eletrónica, o pedido de justificação para a prestação extemporânea da conta (doc. 3.10).

(2) No decurso da ação a situação ficou ultrapassada.

(3) Foi introduzido no mapa do controlo orçamental da receita, indevidamente, o saldo de operações de tesouraria, no valor de 1 589,86 euros (*cf.* ponto 6.4, *supra*).

## II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
<b>1</b>		<b>Plano de verificação</b>	
	1.01	Informação n.º 181-2019/DAT-UAT III	22-07-2019
<b>2</b>		<b>Documentos de prestação de contas</b>	
	2.01	Fluxos de caixa (retificado e substituído - doc. 4.09)	13-05-2019
	2.02	Alterações orçamentais-receita	13-05-2019
	2.03	Alterações orçamentais-despesa (retificado e substituído - doc. 4.09)	13-05-2019
	2.04	Controlo orçamental da receita	13-05-2019
	2.05	Controlo orçamental da despesa (retificado e substituído - doc. 4.09)	13-05-2019
	2.06	Operações extraorçamentais-receita (retificado e substituído - doc. 4.09)	13-05-2019
	2.07	Operações extraorçamentais-despesa (retificado e substituído - doc. 4.09)	13-05-2019
	2.08	Balanço (retificado e substituído - doc. 4.09)	13-05-2019
	2.09	Relatório de Gestão (retificado e substituído - doc. 4.09)	29-03-2019
<b>3</b>		<b>Outros documentos</b>	
	3.01	Guia de remessa	13-05-2019
	3.02	Relação nominal dos responsáveis	29-04-2019
	3.03	Ata da reunião de apreciação das contas (retificada e substituída - doc. 4.09)	09-05-2019
	3.04	Certidões de receita	22-01-2019 08-03-2019
	3.05	Síntese das reconciliações bancárias (retificada e substituída - doc. 4.09)	13-05-2019
	3.06	Reconciliações bancárias (retificadas e substituídas - doc. 4.09)	s/d
	3.07	Extratos bancários	31-12-2018 31-01-2019
	3.08	1.º orçamento suplementar	27-03-2018
	3.09	Fluxos de caixa de 2017	20-04-2018
	3.10	Justificação para a remessa intempestiva da conta	13-05-2019
	3.11	Despacho que considerou justificada a remessa intempestiva da conta	11-06-2019
<b>4</b>		<b>Correspondência</b>	
	4.01	Ofício n.º 1182-UAT III	01-08-2019
	4.02	Mensagem de correio eletrónico, do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico	16-08-2019
	4.03	Mensagem de correio eletrónico, do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico	03-09-2019
	4.04	Mensagem de correio eletrónico, do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico	23-09-2019
	4.05	Mensagem de correio eletrónico, do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico	29-10-2019
	4.06	Mensagem de correio eletrónico, do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico	11-12-2019
	4.07	Solicitação para a abertura da plataforma de prestação eletrónica de contas do Tribunal de Contas para substituição de documentos	08-06-2020
	4.08	Despacho autorizador para a abertura da plataforma de prestação eletrónica de contas	08-06-2020
	4.09	Mensagem de correio eletrónico, do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico	19-06-2020
	4.10	Informação dos documentos substituídos na plataforma de prestação eletrónica de contas	22-06-2020
	4.11	Mensagem de correio eletrónico, do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico	03-07-2020
<b>5</b>		<b>Relato</b>	
	5.01	Relato	07-04-2021



Pasta	Doc.	Descrição	Data
6		Contraditório	
	6.01	Ofício n.º 458-ST	07-04-2021
7		Relatório	
	7.01	Relatório	30-06-2021